

PORTARIA Nº
INQUÉRITO CIVIL - GEDUC

Considerando o teor de matérias reiteradamente veiculadas pela imprensa, noticiando o agravamento da crise hídrica no Estado de São Paulo;

Considerando a notícia de que algumas escolas das redes estadual e municipal de São Paulo já começam a sofrer com a falta de água potável, interrompendo, inclusive, as aulas;

Considerando ser dever da família, da sociedade e do Estado **assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do artigo 227, *caput*, da CF/88;

Considerando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, com atenção aos postulados da **absoluta prioridade e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;**

Considerando a necessidade de garantia de um padrão mínimo de qualidade aos educandos, conforme dispõem a CF/88, em seu artigo 206, VII e a Lei

nº 9.394/96 – LDB – em seu artigo 3º, IX, a ser desenvolvida em ambiente sadio e livre de ameaças;

Considerando que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (artigo 16, *caput* e inciso II da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação prevê carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Considerando que o processo de ensino e aprendizagem, com padrão de qualidade, deve ocorrer de forma planejada, sem interrupções não programadas e em ambiente saudável;

Considerando que é dever do Estado o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Considerando a necessidade de diligências para melhor apuração dos fatos noticiados, constatação e dimensionamento da mencionada ameaça de lesão a direito fundamental, e formação da convicção a respeito da efetiva necessidade de adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais;

Considerando que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses metaindividuais (Constituição da República, art. 129,III).

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, determinando, desde logo:

1. Registro e autuação deste como Inquérito Civil, **observando-se o disposto no Ato nº 484/06 – CPJ**, fazendo-se juntada da documentação que o instrui e consignando-se, as seguintes informações;

A – Investigadas: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.

B – Objeto: Apuração das medidas preventivas e ações para garantia de não interrupção das aulas e manutenção de ambiente saudável nas redes públicas de ensino de São Paulo em razão da crise hídrica.

2. Comunique-se a instauração do presente ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e Educação;
3. **Expeça-se ofício à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo para que informe quais as medidas em curso para garantia da não interrupção das aulas na rede estadual de ensino, com garantia de ambiente saudável para adequado desenvolvimento das atividades escolares. Solicite-se que esclareça de forma detalhada o planejamento para os possíveis cenários de agravamento da crise hídrica, especificando medidas de economia de água, projetos educacionais e de conscientização, obras e eventuais outras alternativas que garantam o abastecimento de água e a continuidade do essencial serviço educacional sem prejuízo da saúde e do**

percurso educacional de alunos, bem como da saúde e adequado ambiente de trabalho de professores e de toda a comunidade escolar:

- 4. Expeça-se ofício de mesmo teor à Secretaria Municipal de Educação.**
- 5. Expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo para que esclareça se há planejamento específico para não interrupção do abastecimento de água nas redes públicas de ensino, caso oficialmente adotado o rodízio noticiado pelos veículos de imprensa;**
- 6. Expeça-se ofício à SABESP para que esclareça se há planejamento e condições técnicas para manutenção do abastecimento de água nas escolas das redes públicas de ensino da Capital caso oficialmente adotado o rodízio noticiado pelos veículos de comunicação.**
- 7. Providencie-se pesquisa no SIS-MP a respeito de procedimentos relacionados à crise hídrica no Estado de São Paulo eventualmente em curso nas demais Promotorias de Justiça da Capital, notadamente nas áreas de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Patrimônio Público e Social.**

São Paulo, 09 de fevereiro de 2015.

João Paulo Faustinoni e Silva
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Grupo de Atuação Especial de Educação – GEDUC